



Presidência da República  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 29/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação – RIC nº 2894/2023.**

Referência: Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 497, de 14 de dezembro de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 497, de 14 de dezembro de 2023 (4840909), que enviou o Requerimento de Informação – RIC nº 2894/2023 (4840937), por meio do qual são solicitadas à Casa Civil informações sobre a aquisição de novo enxoval para o Palácio da Alvorada e para a Granja do Torto, encaminho a Nota Informativa nº 5/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4877273), da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva, e a Nota SAJ nº 4/2024/SAIP/SAJ/CC/PR (4880380), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, órgãos desta Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/01/2024, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4898960** e o código CRC **429D0858** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.002179/2023-16

SUPER nº 4898960



Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infocidigital.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/colArquivo/col-2383439>

2383430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2383430>

f

2383430



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Nota SAJ nº 4 / 2024 / SAIP/SAJ/CC/PR**

**Interessado:** Mesa Diretora da Câmara dos Deputados  
**Assunto:** Requerimento de Informação nº 2894, de 2023, de autoria do Deputado Federal Mauricio Marcon  
**Objeto:** Informações sobre a aquisição de novo enxoval para o Palácio da Alvorada e da Granja do Torto.  
**Processo:** 00046.002179/2023-16

Senhor Secretário,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se do Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 497, de 14 de dezembro de 2023 (4840909), expedido pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que encaminha o Requerimento de Informação nº 2894, de 2023, de autoria do Deputado Federal Mauricio Marcon (PODE/RS), em que são solicitadas informações sobre "*a aquisição de novo enxoval para o Palácio da Alvorada e da Granja do Torto*".

2. No requerimento em enfoque, o ilustre parlamentar apresentou estes questionamentos:

1. Vossa Senhoria tem conhecimento da licitação divulgada na imprensa nacional, entre eles no Diário do Poder<sup>1</sup>, que afirma que será feita a aquisição de 168 peças (colchas, lençóis, fronhas, edredons, cobre-leitos, tapetes e roupões) para o novo enxoval para o Palácio da Alvorada e para a Granja do Torto, com diversas exigências luxuosas?
2. É verdadeira a afirmação que estão sendo adquiridos dez roupões ao custo orçado de R\$ 473,00 cada um? Se verdadeira a notícia, Vossa Senhoria tem conhecimento que artigos de uso pessoal não deveriam ser adquiridos com verba pública?
3. Também segundo a reportagem mencionada no primeiro item, o edital teria trazido como referência marcas como Zelo e MMartan, similares ou de melhor qualidade. Vossa Senhoria tem conhecimento da Súmula/TCU nº 270 que estabelece que "em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação"? Se positivo, qual é a medida que será adotada por Vossa Senhoria para evitar o direcionamento por marca?
4. Segundo reportagem da UOL<sup>2</sup>, datada de 23.11.2023, já houve renovação de todo o enxoval em 2020, quando foram adquiridos os mesmos itens, de forma que os atuais não possuem nem mesmo três anos de uso. Considerando a recente aquisição de 2020, qual o problema apresentado nas peças atuais para justificar a sua troca em tão curto período de tempo? Caso sejam problemas de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov.autenticacaodeassinatura.camaraleg.br/colarquivo/colar/2383430>

2383430

tecido, considerando o valor gasto, houve notificação ao fornecedor para que fosse feita a substituição antes da realização da nova compra?

5. Qual será o destino dado às peças do enxoval adquiridas em 2020?

3. A Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil-PR submeteu o feito à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos para manifestação, objetivando antecipar "*a coleta dos subsídios necessários à resposta do Ministro ao referido pleito antes do início da contagem do prazo legal estabelecido no art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988*".

4. Posteriormente, visando instruir o RIC, os autos foram encaminhados à Secretaria de Administração da Casa Civil (SA), para análise e manifestação quanto aos quesitos apresentados pelo Deputado Federal.

5. É o que basta relatar.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

6. De acordo com a Constituição da República, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I, da Lei Maior). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional, para "*prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições*" (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, da Carta de 1988 destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

7. Ao disciplinarem o requerimento de informação a Ministro de Estado, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estatuem:

### **Constituição Federal**

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

### **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infog-autenticacao.assinatura.camara.leg.br/Arquivo/001-2383430>

2383430

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

- a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
  - b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
  - c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;
- III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;
- (destaque nosso)

8. Nesse cenário, convém destacar as atribuições da Casa Civil da Presidência da República, bem como sua estrutura, nos termos da **Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023**, e do **Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023**, *in verbis*:

**Lei nº 14.600/2023:**

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

- I - coordenação e integração das ações governamentais;
- II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;
- V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

**Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023:**

Art. 2º A Casa Civil da Presidência da República tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

- a) Assessoria Especial;
- b) Assessoria Especial de Comunicação Social;
- c) Assessoria de Participação Social e Diversidade;
- d) Gabinete do Ministro; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ministere-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/colarArquivo/colar-2383430>

2383430

## e) Secretaria-Executiva:

1. Assessoria Especial de Acompanhamento da Secretaria de Administração; ([Revogado pelo Decreto nº 11.399, de 2023](#)) Vigência
  2. Gabinete da Secretaria-Executiva;
  3. Subsecretaria de Gestão da Informação;
  4. Subsecretaria de Gestão Interna;
  5. Subsecretaria de Governança Pública;
  6. Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública; ([Revogado pelo Decreto nº 11.399, de 2023](#)) Vigência
  7. Secretaria de Administração:
    - 7.1. Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;
    - 7.2. Diretoria de Gestão de Pessoas;
    - 7.3. Diretoria de Recursos Logísticos;
    - 7.4. Diretoria de Tecnologia;
    - 7.5. Diretoria de Engenharia e Patrimônio; e
    - 7.6. Diretoria de Apoio às Residências Oficiais; e
  8. Secretaria de Controle Interno:
    - 8.1. Corregedoria-Geral; e
    - 8.2. Ouvidoria-Geral;
- II - órgãos específicos singulares:
- a) Secretaria Especial de Análise Governamental;
  - b) Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos;
  - c) Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento;
  - d) Secretaria Especial para o Programa de Parcerias e Investimentos; e
  - e) Imprensa Nacional;
  - e) Imprensa Nacional; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.426, de 2023](#))
- III - entidade vinculada: Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.
- III - órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência: Agência Brasileira de Inteligência - Abin; e ([Redação dada pelo Decreto nº 11.426, de 2023](#)).
- IV - entidade vinculada: Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. ([Incluído pelo Decreto nº 11.426, de 2023](#)).

9. De acordo com o **Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023**, que aprova a estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, cabe salientar as atribuições da Secretaria de Administração da Casa Civil (SA), *in verbis*:

Art. 14. À Secretaria de Administração compete, no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica:

- I - planejar, coordenar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades administrativas da Presidência da República e exercer a função de órgão setorial do:
- a) Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;
  - b) Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp;
  - c) Sistema de Serviços Gerais - Sisg;
  - d) Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;
  - e) Sistema de Contabilidade Federal;
  - f) Sistema de Administração Financeira Federal;
  - g) Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg; e
  - h) Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtolegoautenticidade.assinatura.caixalego17/codArquivo/001-2383430>

2383430

II - articular-se com os órgãos centrais dos sistemas de que trata o inciso I do **caput** e informar e orientar os órgãos da Presidência da República quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

**III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de administração patrimonial e de suprimento, de telecomunicações e de publicação dos atos oficiais da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;**

IV - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de articulação com a Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura da Presidência da República e com os agentes públicos indicados pela Casa Civil da Presidência da República, quanto à expedição de documentos eletrônicos;

V - gerir a reserva técnica de Gratificações de Exercício de Cargo em Confiança nos órgãos da Presidência da República e de Gratificação de Representação da Presidência da República;

VI - elaborar manuais, normas e procedimentos regulamentares aplicáveis às atividades de sua competência;

VII - firmar contratos, convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências; e

VIII - gerir os imóveis funcionais da Presidência da República.

11. Fixadas essas balizas, verifica-se que, após análise estrita em relação ao objeto deste processo, a SA manifestou-se por meio de Despacho (4875348), respondendo objetivamente todas as indagações contidas no referido Requerimento de Informação (4840937) sobre os gastos da Presidência da República com enxoval de cama e banho para as residências oficiais do Alvorada e do Toto, apresentando os documentos constantes do processo administrativo licitatório relacionado e endereços eletrônicos para acesso a informações disponibilizadas em transparência ativa.

12. Ante ao exposto, sugiro o envio da Nota Informativa nº 5/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4877273), e desta Nota SAJ/SAIP (4880380), em resposta ao Requerimento de Informação de nº 2894, de 2023, de autoria do Deputado Federal Maurício Marcon (PODE/RS), no prazo legal.

### III - CONCLUSÃO

13. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação - RIC nº 2894/2023 (4840937), sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida a Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil-PR, em resposta a Nota Informativa nº 5/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4877273).

14. À consideração superior.

Brasília/DF, 9 de janeiro de 2024.

**GABRIELLE MELO RODRIGUES**  
Estagiária

**SILTON BATISTA LIMA BEZERRA**  
Secretário Adjunto  
Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.  
Ao Gabin/SAJ para providenciar.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2383430>

2383430

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

---



Documento assinado eletronicamente por **Gabrielle Melo Rodrigues, Estagiário(a)**, em 10/01/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 10/01/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/01/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4880380** e o código CRC **3E4F40F5** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00046.002179/2023-16

SUPER nº 4880380



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minsej.mt.gov.br/autenticidade-assinatura/camara/leg/017/codArquivo/001-2383430>

f

2383430

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Casa Civil**  
**Secretaria-Executiva**  
**Subsecretaria de Governança Pública**  
**Coordenação-Geral de Transparéncia**

Nota Informativa nº 5/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR

Assunto: **Requerimento de Informação - RIC nº 2894/2023 - Câmara dos Deputados.**

## **I - SÍNTESE**

1. Trata-se do Requerimento de Informação - RIC nº 2894/2023 (4833228), da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Maurício Marcon (PODE/RS), por meio do qual são solicitadas informações sobre a aquisição de novo enxoval para o Palácio da Alvorada e da Granja do Torto. O Requerimento foi encaminhado por meio do Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 497, de 14 de dezembro de 2023 (4833227), e recebido neste órgão em 15 de dezembro de 2023, conforme comprovam os autos de nº 00001.011113/2023-25.

2. No Requerimento em tela, o i. parlamentar apresenta os seguintes questionamentos:

1. Vossa Senhoria tem conhecimento da licitação divulgada na imprensa nacional, entre eles no Diário do Poder<sup>1</sup>, que afirma que será feita a aquisição de 168 peças (colchas, lençóis fronhas, edredons, cobre-leitos, tapetes e roupões) para o novo enxoval para o Palácio da Alvorada e para a Granja do Torto, com diversas exigências luxuosas?
2. É verdadeira a afirmação que estão sendo adquiridos dez roupões ao custo orçado de R\$ 473,00 cada um? Se verdadeira a notícia, Vossa Senhoria tem conhecimento que artigos de uso pessoal não deveriam ser adquiridos com verba pública?
3. Também segundo a reportagem mencionada no primeiro item, o edital teria trazido como referência marcas como Zelo e MMartan, similares ou de melhor qualidade. Vossa Senhoria tem conhecimento da Súmula/TCU nº 270 que estabelece que “em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação”? Se positivo, qual é a medida que será adotada por Vossa Senhoria para evitar o direcionamento por marca?
4. Segundo reportagem da UOL<sup>2</sup>, datada de 23.11.2023, já houve renovação de todo o enxoval em 2020, quando foram adquiridos os mesmos itens, de forma que os atuais não possuem nem mesmo três anos de uso. Considerando a recente aquisição de 2020, qual o problema apresentado nas peças atuais para justificar a sua troca em tão curto período de tempo? Caso sejam problemas de tecido, considerando o valor gasto, houve notificação ao fornecedor para que fosse feita a substituição antes da realização da nova compra?
5. Qual será o destino dado às peças do enxoval adquiridas em 2020?

3. Esta Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil (SSGP), a fim de levantar os subsídios necessários à resposta ao presente Requerimento, consultou a Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos (SAJ) e a Secretaria de Administração da Casa Civil (SA), respectivamente por meio do Ofício nº 312/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4840958) e do Ofício nº 317/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4856423).

## **II - INFORMAÇÃO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2383430>

2383430

4. Em atenção ao solicitado, a Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos juntou aos autos o Despacho (4851737), no qual assim analisou:

Feito o breve relatório, importa destacar que esse juízo preliminar tem por escopo avaliar a admissibilidade da demanda, seu enquadramento temático às competências da Casa Civil, a necessidade de coleta de subsídios de unidade técnica específica, bem como eventuais aspectos jurídicos relacionados ao Requerimento.

Pois bem, de acordo com a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, em seu art. 3º, inciso XIII, cabe à Casa Civil a supervisão e execução de atividades administrativas no âmbito da Presidência da República.

O Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental da Casa Civil, por sua vez, detalha as competências do órgão presidencial, constando dentre as suas unidades, a Secretaria de Administração com atribuição para planejar, coordenar e supervisionar as atividades de administração patrimonial e suprimento da Presidência da República, conforme art. 14, inciso III, do Anexo I.

A Secretaria de Administração é composta, dentre outras diretorias, pela Diretoria de Apoio às Residências Oficiais a que compete "*administrar as residências oficiais da Presidência da República e planejar, coordenar e acompanhar a sua manutenção*".

Assim, em razão do tema sugere-se que seja remetido os autos à **Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva**, em resposta ao Ofício nº 312/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR, com a sugestão de que aquela unidade abra prazo à Secretaria de Administração da Casa Civil, para que preste as informações que julgar úteis ao esclarecimento dos quesitos apresentados pelo i. parlamentar. Sem prejuízo do encaminhamento a outras unidades que a Secretaria Executiva da Casa Civil entender necessário.

Por fim, instruídos os autos, esta SAIP/SAJ não vislumbra óbice ao fornecimento das informações requeridas, tudo nos termos do art. 50 da Constituição Federal. Resguarde-se, todavia, as informações que forem protegidas por sigilo.

5. A Secretaria de Administração da Casa Civil, por sua vez, emitiu o Despacho (4875348), em que manifestou nos seguintes termos:

A esse respeito, visando subsidiar a resposta ao Requerimento em epígrafe, esclareço inicialmente que as informações relativas ao procedimento licitatório realizado por intermédio do Pregão, na forma eletrônica, nº 55/2023 encontram-se disponíveis no sítio da Casa Civil, podendo ser acessadas pelo link <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes/licitacoes-encerradas-2022/2023/secretaria-de-administracao-sa/2023/pregado-eletronico-no-055-2023>.

Quanto aos questionamentos, seguem as respostas, conforme registrado pelas áreas técnicas desta Secretaria de Administração.:

**1- Vossa Senhoria tem conhecimento da licitação divulgada na imprensa nacional, entre eles no Diário do Poder, que afirma que será feita a aquisição de 168 peças (colchas, lençóis, fronhas, edredons, cobre-leitos, tapetes e roupões) para o novo enxoval para o Palácio da Alvorada e para a Granja do Torto, com diversas exigências luxuosas?**

R. A referida licitação é de conhecimento público, conforme publicação no Jornal de Brasília (4755311), no Diário Oficial da União (4755313) e no Portal de Compras (4755306). Os itens objeto da licitação em comento enquadram-se como bens comuns, e sua aquisição foi realizada em consonância com o estabelecido pelo Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. 10.818/2021 e nos termos do art. 20, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme o Termo de Referência Digital nº 217/2023, o objeto da contratação não se enquadrou como sendo de bem de luxo, nos termos do referido decreto, que se encontra em transparência ativa, no link <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes>.

Por oportuno, informo que a análise dos itens licitados observou o disposto no item II, do art. 4º do Decreto nº 10.818/2021, priorizando-se a melhor qualidade, com características superiores justificadas, em face da destinação pretendida, qual seja: atender a família presidencial e seus hóspedes nas Residências Oficiais do Palácio da Alvorada e Granja do Torto.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov.br/autenticacao-assinatura/camara/leg.br/colarquivo/colar/2383430>

2383430

**2. É verdadeira a afirmação que estão sendo adquiridos dez roupões ao custo orçado de R\$ 473,00 cada um? Se verdadeira a notícia, Vossa Senhoria tem conhecimento que artigos de uso pessoal não deveriam ser adquiridos com verba pública?**

R. Não é verdadeira é referida afirmação, pois, o valor da aquisição dos roupões (item 19 do Pregão) consta no Termo de Homologação do Pregão 55/2023 (4813832), que pode ser acessado por meio do link: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes/licitacoes-em-andamento/secretaria-de-administracao-sa/pregao-eletronico-no-055-2023/termo-de-homologacao.pdf>, e na Nota de Empenho 2023ne1711 (4815254). Os roupões são itens do enxoval destinado ao uso nas Residências Oficiais e não configuram artigos de uso pessoal.

**3. Também segundo a reportagem mencionada no primeiro item, o edital teria trazido como referência marcas como Zelo e MMartan, similares ou de melhor qualidade. Vossa Senhoria tem conhecimento da Súmula/TCU nº 270 que estabelece que “em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação”? Se positivo, qual é a medida que será adotada por Vossa Senhoria para evitar o direcionamento por marca?**

R. A indicação das marcas referenciadas está em consonância com o disposto no art. 41, I, d, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. As medidas adotadas para evitar o direcionamento por marca estão descritas nos itens de 2 a 8 do Edital PE 055/2023 (4755306).

**4. Segundo reportagem da UOL2 , datada de 23.11.2023, já houve renovação de todo o enxoval em 2020, quando foram adquiridos os mesmos itens, de forma que os atuais não possuem nem mesmo três anos de uso. Considerando a recente aquisição de 2020, qual o problema apresentado nas peças atuais para justificar a sua troca em tão curto período de tempo? Caso sejam problemas de tecido, considerando o valor gasto, houve notificação ao fornecedor para que fosse feita a substituição antes da realização da nova compra?**

R. Itens remanescentes e adquiridos da gestão anterior se encontram desgastados pelo uso frequente, razão pela qual surgiu a necessidade da contratação em tela para renovação do enxoval, visando a melhoria contínua das peças que são utilizadas pela Família Presidencial, visitantes e hóspedes, considerando as premissas descritas no item 6 do Estudo Técnico Preliminar 162/2023 (4827401).

**5. Qual será o destino dado às peças do enxoval adquiridas em 2020?**

R. As peças do enxoval licitado na gestão anterior repassados a esta gestão, embora desgastados, estão sendo usadas nas Residências Oficiais.

6. Observa-se que todas as indagações contidas no Requerimento de Informação em tela foram respondidas objetivamente pela Secretaria de Administração da Casa Civil, incluindo a indicação de documentos constantes do processo administrativo licitatório relacionado e endereços eletrônicos para acesso a informações disponibilizadas em transparência ativa.

7. São estas as informações coletadas.

### III - ENCAMINHAMENTOS

8. Submete-se os autos à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos com vistas à avaliação de conformidade processual, para subsidiar a resposta do Ministro de Estado da Casa Civil ao Requerimento de Informação - RIC nº 2894/2023 (4833228), de autoria do Deputado Maurício Marcon (PODE/RS).

9. De forma a cumprir o prazo legal de resposta, estabelecido no art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988, solicita-se a essa SAJ a emissão de manifestação até o dia **10 de janeiro de 2024** e devolução dos autos a esta Subsecretaria, para os encaminhamentos posteriores.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov/autenticidade/assinatura/camara/leg.01/4833228.html>

2383430

Brasília, na data da assinatura.

À consideração superior.

**ADELSON TEODORO RAMOS FILHO**  
Assessor Técnico

Aprovo. Encaminhe-se conforme proposto.

**MARICY VALLETTA**  
Subsecretaria de Governança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Maricy Valletta, Subsecretário(a)**, em 05/01/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adelson Teodoro Ramos Filho, Assessor(a)**, em 05/01/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4877273** e o código CRC **4B9EEF82** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00046.002179/2023-16

SUPER nº 4877273



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2383430>

f

2383430



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 497

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**RUI COSTA**  
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2.894/2023	Deputado Mauricio Marcon
Requerimento de Informação nº 2.905/2023	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado
Requerimento de Informação nº 2.908/2023	Deputado Sóstenes Cavalcante
Requerimento de Informação nº 2.949/2023	Deputada Daniela Reinehr
Requerimento de Informação nº 2.955/2023	Deputado Gustavo Gayer

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.  
/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
O digital de segurança: 2023-1ZHR-LEEL-HJRW-BBQL  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383430>

2383430



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 497

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

**Deputado LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
O digital de segurança: 2023-1ZHR-LEEL-HJRW-BBQL  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383430>

2383430



## REQUERIMENTO N° , DE 2023

(Do Sr. Deputado Federal MAURICIO MARCON)

Requer que sejam solicitadas informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil, o Sr. Rui Costa, sobre a aquisição de novo enxoval para o Palácio da Alvorada e da Granja do Torto.

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, e arts. 115 e 116 todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito que Vossa Excelência encaminhe ao Ministro-Chefe da Casa Civil, o Sr. Rui Costa, pedido de informações sobre a aquisição de novo enxoval para o Palácio da Alvorada e da Granja do Torto:

1. Vossa Senhoria tem conhecimento da licitação divulgada na imprensa nacional, entre eles no Diário do Poder<sup>1</sup>, que afirma que será feita a aquisição de 168 peças (colchas, lençóis fronhas, edredons, cobre-leitos, tapetes e roupões) para o novo enxoval para o Palácio da Alvorada e para a Granja do Torto, com diversas exigências luxuosas?
2. É verdadeira a afirmação que estão sendo adquiridos dez roupões ao custo orçado de R\$ 473,00 cada um? Se verdadeira a notícia, Vossa Senhoria tem conhecimento que artigos de uso pessoal não deveriam ser adquiridos com verba pública?
3. Também segundo a reportagem mencionada no primeiro item, o edital teria trazido como referência marcas como Zelo e MMartan, similares ou de melhor qualidade. Vossa Senhoria tem conhecimento da Súmula/TCU nº 270 que estabelece que “em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação”? Se positivo, qual é a medida que será adotada por Vossa Senhoria para evitar o direcionamento por marca?

1 <https://diariodopoder.com.br/brasil-e-regioes/xwk-brasil/algodao-egipcio-roupoes-de-r473-enxoval-palaciano-de-lula-custa-r89-mil>





4. Segundo reportagem da UOL<sup>2</sup>, datada de 23.11.2023, já houve renovação de todo o enxoval em 2020, quando foram adquiridos os mesmos itens, de forma que os atuais não possuem nem mesmo três anos de uso. Considerando a recente aquisição de 2020, qual o problema apresentado nas peças atuais para justificar a sua troca em tão curto período de tempo? Caso sejam problemas de tecido, considerando o valor gasto, houve notificação ao fornecedor para que fosse feita a substituição antes da realização da nova compra?
5. Qual será o destino dado às peças do enxoval adquiridas em 2020?

## JUSTIFICAÇÃO

1. O meio de comunicação Revista Oeste<sup>3</sup> publicou uma matéria em 23.11.2023 com a manchete “*Lula e Janja querem dormir em algodão egípcio, o gasto será de 89 mil*”, afirmando que estão sendo adquiridas 168 peças para um novo enxoval para o Palácio da Alvorada e para a Granja do Torto, compra condicionada a diversas exigências de luxo, como colchas com composição “*100% em algodão egípcio*”, com “*300 fios, percal, toque acetinado, ótimo acabamento*”.
2. Segundo conteúdo divulgado pela Contra Fatos<sup>4</sup> em 21.03.2023 com a manchete “*A licitação para o novo enxoval prevê a compra de 168 peças; casal presidencial quer novos lençóis, edredons e roupões de banho*”, afirmou que a referida licitação estabelece critérios específicos de qualidade para os concorrentes. Exige-se que os produtos sejam de “*primeira linha*”, sendo citadas como referências as lojas de cama, mesa e banho Zelo e MMartan”, ou estipulando que sejam “*outras de qualidade similar ou superior*”. Além disso, consta que “*os itens para os banheiros também foram incluídos no novo conjunto de Lula e Janja. Além disso, a lista inclui 15 conjuntos de banho, que custam R\$ 3,9 mil; 20 roupões de banho, no valor de R\$ 8,8 mil; e 20 tapetes de banheiro, que custam R\$ 3 mil.*”

2 <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/11/23/presidencia-licitacao-compra-enxoval-lula.htm>

3 <https://revistaoeste.com/politica/lula-e-janja-querem-dormir-em-algodao-egipcio-o-gasto-sera-de-r-89-mil/>

4 <https://www.contrafatos.com.br/lula-e-janja-querem-enxoval-de-algodao-egipcio-ao-custo-de-r-89-mil/>



2383430  
\* C D 2 3 3 3 5 3 7 7 3 7 0 0 \*



3. Conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, a gestão pública deve ser pautada por cinco princípios básicos julgados fundamentais para garantir uma conduta íntegra e satisfatória dos órgãos públicos. Um deles é o princípio da moralidade, que exige que a atividade administrativa seja exercida com preceitos éticos, já que tal violação implicará em uma transgressão do próprio Direito, o que caracterizará um ato ilícito de modo a gerar a conduta viciada em uma conduta invalidada.
4. Tendo em vista as exigências presentes na referida licitação, portanto, solicita-se as presentes informações para que seja averiguada a observância, ou não, do princípio constitucional da moralidade da Administração Pública, assim como suas consequências para o processo licitatório em questão.

Brasília, 27 de janeiro de 2023.

Deputado Federal **Mauricio Marcon**

23834370  
\* C D 2 3 3 3 5 3 7 7 3 7 0 0 \*

